

LEI N° I

À Camara Municipal de Mandaguaci,
Estado do Paraná, Decretou e eu Prefeito
Municipal, Sanciono a seguinte Lei:-

Sunuta - Cancelamento de extrança de impostos sobre as datas de propriedade da Igreja Católica.

Aart. 1º Ficam abolidos os impostos sobre a quadra "B"
da Vila Rótto da Glória, a qual corresponde aos
seguintes lotes: - 6, 7, 8, e 10.

Aart. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Aart. 3º Revogam-se as disposições em contrario

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguaci
em 26 de Março de 1960

0) Prefeito Municipal